

LEI N. 16—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica revogada a lei provincial n. 11 de ²⁴ de fevereiro de 1845, e em seu inteiro vigor a lei n. 39 de 18 de março de 1836. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 17—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica creada uma cadeira de grammatica Latina na villa de Aréas, em conformidade da lei provincial de 6 de março de 1843. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 18—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficam definitivamente fixadas as divisas entre os municipios de Santa Izabel e Jacarehy, pela ponte da Figueira no rio Parati, seguindo a estrada de Matto dentro até o sitio de Manoel Antonio, e dahi em linha recta ao sitio de Christovão da Cunha, e deste á Barra do Rio do Peixe no Rio das Cobras, e por este abaixo até a barra. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 19—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas freguezias de Sarapuhy no municipio de Itapetininga, Agua-choca, no municipio de Itù, e Santo Antonio da Caxeira no de Atibaia. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 20—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1º Fica elevada á freguezia a capella das Brotas no municipio de Araraquara, ao qual continuará a pertencer.

Art. 2º Subsistem os actuaes limites com o municipio de S. João do Rio-Claro; e quanto aos outros o presidente da provincia designará, precedendo informação da camara municipal da villa de Araraquara.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

